

**REGULAMENTO DE MONOGRAFIA NO
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA
UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - IMES**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer regras para elaboração e avaliação da atividade curricular obrigatória denominada MONOGRAFIA, cuja elaboração é exigida como um dos pré-requisitos para conclusão da graduação do Curso de Ciências Econômicas, conforme estabelecido nos termos das normas gerais que regem as diretrizes curriculares dos Cursos de Ciências Econômicas e das normas vigentes na Universidade Municipal de São Caetano do Sul - IMES.

Art. 2º - O produto final da Monografia consiste na produção de um relatório formal, escrito em língua portuguesa, de no mínimo 30 páginas (sem anexos e sem apêndice), versando sobre tema único de investigação ou de experiência de iniciação científica, elaborado individualmente pelo aluno, sob orientação de um professor -orientador.

§ 1º - A monografia tem como objetivos:

I - Aplicar os conhecimentos adquiridos pelo aluno no Curso de Ciências Econômicas, bem como propiciar a geração de conhecimentos sobre fenômenos econômicos;

II - Estimular a criatividade e o senso crítico do aluno, bem como a busca do enriquecimento de sua formação através da atividade de pesquisa;

III - Promover o crescimento e a maturidade intelectual do aluno, bem como estabelecer a relação de interdependência entre a teoria e a prática;

IV - Propiciar uma crescente qualidade tecno-científica do trabalho elaborado pelo aluno, a partir do pluralismo teórico-metodológico;

V - Instrumentalizar teórica e metodologicamente o aluno na elaboração desse trabalho de conclusão de curso de forma a contribuir para que a qualidade tecno-científica da produção discente seja reconhecida positivamente, quer em termos acadêmicos, quer no mercado de trabalho.

§ 2º - Por tratar-se de trabalho de iniciação científica ou acadêmica, a monografia poderá ter como abordagem:

I) trabalho de revisão crítica da literatura sobre determinado tema teórico, na área de economia;

II) trabalho de levantamento histórico sobre determinado tema, na área de economia;

III) trabalho de pesquisa empírica, na área de economia.

Art. 3º - Somente poderão iniciar a Monografia os alunos regularmente matriculados na última série do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 4º - A monografia deverá estar estruturada nos termos definidos pelo Manual de Elaboração de Monografia, que é parte integrante deste Regulamento (Anexo 1).

Art. 5º - A avaliação final da Monografia será realizada por uma Comissão Examinadora designada nos termos do art. 7º deste regulamento.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Art. 6º - Caberá ao Coordenador do Curso de Ciências Econômicas, no mês de setembro do ano anterior ao da matrícula em Monografia na última série do Curso, realizar a designação dos professores orientadores para acompanhamento individualizado dos orientandos, desde a fase do pré-projeto prevista na disciplina Técnica de Pesquisa em Economia.

§ Único - Os professores-orientadores deverão ser graduados em Ciências Econômicas, detentores de título mínimo de mestre, observados os demais critérios estabelecidos pela instituição para o exercício da atividade de orientação.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador do Curso de Ciências Econômicas presidir a comissão examinadora para avaliação das monografias.

§1º A comissão examinadora será constituída pelos professores-orientadores de Monografia.

§2º Excepcionalmente, o Coordenador do Curso poderá solicitar a participação de professores não orientadores para compor a comissão examinadora, designados preferencialmente, dentre os que trabalharem com disciplinas do Curso de Ciências Econômicas, direta ou indiretamente relacionadas com o tema, detentores no mínimo do grau de mestre e observados os demais critérios estabelecidos pela instituição para esse fim.

Art. 8º - São ainda atribuições diretas ou delegáveis do Coordenador do Curso de Ciências Econômicas, com relação à Monografia:

- a) zelar pelo cumprimento das presentes normas, divulgando-as para os alunos inscritos em Monografia;
- b) informar aos alunos os respectivos professores-orientadores, nos termos do art. 9º;
- c) elaborar e fazer divulgar o calendário de trabalho referente ao desenvolvimento da monografia e das atividades correlacionadas, em consonância com o Calendário Acadêmico do IMES;
- d) presidir os trabalhos da Comissão Examinadora para escolha das cinco melhores monografias, as quais serão conferidos certificados de premiação;
- e) submeter ao Conselho do Curso de Ciências Econômicas eventuais problemas surgidos por omissão deste regulamento.

CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO DOS ALUNOS

Art. 9º - No mês de agosto de cada ano, os alunos regularmente matriculados na disciplina Técnica de Pesquisa em Economia deverão definir um tema para elaboração tanto do pré-projeto como da Monografia.

§ 1º Para tanto cada aluno deverá preencher a ficha de cadastramento que será distribuída pelo professor da disciplina Técnica de Pesquisa em Economia, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: número de matrícula do aluno, série, área temática pretendida, telefone para contatos, e-mail e outras informações julgadas necessárias.

§ 2º A indicação do professor-orientador será feita pelo Coordenador de Curso, de acordo com os interesses temáticos e a especialização de cada área de pesquisa dos professores-orientadores.

Art. 10 - A antecipação do processo de indicação do professor-orientador visa possibilitar o devido acompanhamento da fase de elaboração do pré-projeto de monografia, tarefa que se constitui em um dos pré-requisitos de aprovação da disciplina Técnica de Pesquisa em Economia.

§ Único - Para viabilização dos procedimentos de que trata o artigo 9º, o Coordenador do Curso de Ciências Econômicas contará com o apoio operacional do professor responsável pela disciplina Técnica de Pesquisa em Economia.

Art.11 - No início de cada ano letivo, o Coordenador do Curso de Ciências Econômicas solicitará da Secretaria Técnica a relação de todos os alunos, inclusive os dependentes, regularmente matriculados em Monografia na última série do Curso, para adequar a distribuição de carga de trabalho dos professores-orientadores.

Art. 12 - A todos os alunos é garantida orientação individualizada, para o desenvolvimento do pré-projeto e da monografia.

§1º - O professor-orientador não poderá abandonar o seu orientando durante o processo de elaboração da Monografia, sem motivo justificado.

§2º - Trocas de professor-orientador somente poderão ser efetuadas mediante a autorização do Coordenador do Curso de Ciências Econômicas.

CAPÍTULO IV - DO PRÉ-PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 13 - O pré-projeto de monografia será elaborado durante o período de setembro a novembro de cada ano como atividade obrigatória da disciplina "Técnica de Pesquisa em Economia".

§ 1º Para execução do pré-projeto, além do apoio do professor da disciplina Técnica de Pesquisa em Economia, o aluno contará com a orientação individualizada do professor-orientador da monografia.

§ 2º - O pré-projeto será avaliado pelo professor-orientador e pelo professor da disciplina "Técnica de Pesquisa em Economia"

§ 3º - A entrega de pré-projeto devidamente aceito pelo professor-orientador é um dos pré-requisitos de aprovação na disciplina "Técnica de Pesquisa em Economia"

§ 4º A nota atribuída ao pré-projeto poderá corresponder até 40% da nota final da disciplina, em cada uma das seguintes provas: P2 e P3.

§ 5º Para avaliação do pré-projeto, será considerado o correto cumprimento das seguintes etapas, bem como a presença às reuniões com o professor-orientador:

- a) entrega do formulário "Projeto - Fase 1" com a ficha de cadastramento, até o último dia útil do mês de outubro do ano em que o aluno está cursando a disciplina "Técnica de Pesquisa em Economia";
- b) entrega do formulário Projeto - Fase 1" - Segunda Versão, com os aprimoramentos exigidos pelo professor orientador até a data em que for realizada a P2 da disciplina "Técnica de Pesquisa em Economia.

§ 6º O fechamento de cada uma das notas de pré-projeto será precedido de reunião entre todos os professores-orientadores e o professor da disciplina "Técnica de Pesquisa em Economia".

§ 7º O documento final do Projeto de Monografia deverá ser entregue até o final do mês de fevereiro do ano de elaboração da monografia, contendo os principais itens constantes no pré-projeto (o problema(s), a(s) hipótese(s), a justificativa, os objetivos geral e específicos, a metodologia a ser utilizada para a realização do trabalho de pesquisa), o cronograma de execução das atividades e os resultados da coleta preliminar da bibliografia referencial que será utilizada.

§ 8º O cumprimento dos prazos de entrega do documento relativo ao projeto formal será contemplado na avaliação do professor-orientador quando da avaliação final da monografia.

CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA NA ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA

Art. 14 - É dever do aluno comparecer nas atividades de orientação de monografia, conforme calendário anual definido nos termos do Art. 8º - c.

§ 1º - Estará reprovado o aluno que não comparecer a mais de 25% das reuniões previstas no calendário anual citado no caput, o que corresponderá a mais de 72 horas-aula de ausência.

§ 2º - Caberá ao professor-orientador controlar a frequência dos alunos orientandos e, na falta de assiduidade ou no descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do material intermediário, comunicar por escrito que o aluno estará reprovado.

CAPÍTULO VI - DA CONCLUSÃO DA MONOGRAFIA

Art. 15 - O aluno regularmente matriculado em Monografia deverá apresentar ao seu professor orientador, até o final do mês de setembro de cada ano, a primeira versão, em disquete e impressa, do texto de Monografia.

§ 1º - A fraude na elaboração do trabalho, na forma de plágio, ou outra, será considerada "falta grave", estando o aluno sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral da Universidade, que incluem a hipótese de desligamento da Instituição.

§ 2º - Caso o professor-orientador ou algum membro da Comissão Examinadora tenha fortes razões para supor que houve um plágio de trabalhos de terceiros, deverá encaminhar um pedido para abertura de comissão de sindicância para o Coordenador do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 16 - Até o final do mês de outubro do ano em que estiver sendo desenvolvida a monografia, o aluno deverá apresentar ao professor-orientador a versão final do seu trabalho, em 2(duas) vias em espiral e 2 (duas) vias encadernadas em capa-dura, bem como uma cópia em CD-Rom, e providenciar a autorização para o IMES proceder a publicação ou divulgação total ou parcial pela INTERNET ou em meio impresso, nos termos do Manual de Elaboração de Monografia (Anexo 1).

§1º - Na versão final da Monografia, o aluno deverá respeitar as normas técnicas da ABNT para trabalhos científicos e acadêmicos do gênero, bem como os requisitos formais exigidos pela Universidade no Manual de Elaboração de Monografia (Anexo 1).

§2º - A referida versão final será imediatamente encaminhada ao Coordenador do Curso de Ciências Econômicas e aos componentes da Comissão Examinadora designada nos termos do Capítulo II deste Regimento;

§3º - A Comissão Examinadora tem o prazo de 30 dias para atribuir conceito final ao aluno.

§4º - Após a avaliação do trabalho, uma via de exemplar em capa-dura será retida pela Universidade como comprovação, enquanto que a outra será devolvida ao aluno, com o registro da notas atribuídas.

§ 5º - A Cópia de capa-dura de cada monografia que recebeu nota igual ou superior a 7,0 (sete) será incorporada ao acervo da Biblioteca da Universidade e as demais ficarão na Coordenação do Curso de Ciências Econômicas por um período de dois anos.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 17 - A Comissão Examinadora designada pelo Coordenador do Curso de Ciências Econômicas nos termos do art. 7º examinará as monografias com o fim de atribuir as notas finais, durante o mês de novembro de cada ano letivo.

Art. 18 - É tarefa da Comissão Examinadora selecionar os cinco melhores trabalhos, para os quais serão realizadas arguições orais, submetendo os resultados classificatórios ao Coordenador do Curso de Ciências Econômicas, para determinar a entrega dos certificados de premiação interna e para encaminhamento aos demais concursos externos de monografia.

Artigo 19 - Cabe à Comissão Examinadora impor rigoroso controle de qualidade, adotando critérios de arguição oral amostrais, quando entender necessário para definição da nota final.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora poderá submeter os casos suspeitos de fraude ou de plágio para providências do Coordenador de Curso, nos termos do § único do art. 15.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE NOTA PARA APROVAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 21 - A aprovação em Monografia é atribuição da Comissão Examinadora designada pelo Coordenador do Curso de Ciências Econômicas, nos termos do art. 7º deste regulamento.

Art. 22 - A apuração da nota de aprovação em Monografia será feita a partir do julgamento da qualidade do trabalho final apresentado. Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá ao aluno uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), adotando como referências a ficha de avaliação final.

§ 1º - A nota final de aprovação será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = [\text{NO} + 0,50 (\text{NE1} + \text{NE2})] / 2$$

sendo: NO = nota do professor orientador
NE1 = nota do membro examinador 1
NE2 = nota do membro examinador 2

§ 2º - Para efeitos de aprovação em Monografia, o aluno deve obter média final mínima de 5,0 (cinco vírgula zero), sendo-lhe atribuído o conceito de aprovado.

Art. 23 - Para composição da nota atribuída pelo professor-orientador (NO) e pelos professores-examinadores (NE) serão considerados os seguintes quesitos:

I - aspectos formais da língua portuguesa empregados e clareza da redação;

II - apresentação e desenvolvimento lógico do trabalho escrito (relevância do tema escolhido, objetivos, problemas, hipóteses);

III - observância das normas de apresentação de trabalho científico, nos termos do Manual de Monografia (Anexo 1) e da ABNT.

Art. 24 - Na arguição oral, quando exigível pela Comissão Examinadora, será apreciada a postura e o domínio do aluno na apresentação da defesa do conteúdo do trabalho de monografia, assumindo caráter classificatório e revisor da nota média atribuída..

§1º - A ausência do aluno na defesa oral, na data preestabelecida pela Comissão Coordenadora, deve ser justificada formalmente, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de reprovação em Monografia.

§2º - Os motivos da justificativa da ausência na defesa oral devem ser analisados e julgados pela Comissão Examinadora.

§3º - A aceitação, pela Comissão Examinadora, dos motivos de ausência dará ao aluno uma nova oportunidade de defesa em data estabelecida.

§ 4º - A não aceitação dos motivos de ausência do aluno terá como consequência a reprovação do mesmo em Monografia.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos deverão ser submetidos para apreciação do Conselho do Curso de Ciências Econômicas.

São Caetano do Sul, novembro de 2005.